

LEI Nº 663, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS
SENHORES VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Candelária: FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6º, DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Durante a Legislatura que vai desde 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, os Vereadores perceberão remuneração mensal nos termos desta Lei.

Art. 2º - Em janeiro de 2013, os Vereadores perceberão uma remuneração de valor igual a R\$ 4.558,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)

Parágrafo 1º - Os valores resultantes da aplicação do “caput” deste Artigo, continuarão a ser reajustados a partir de janeiro/2013, inclusive, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo 2º - Quando licenciado por doença, o Vereador não sofrerá mudança na sua remuneração.

Parágrafo 3º - Nos períodos de Recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração calculada igual pela média de comparecimentos nos períodos anteriores.

Art. 3º - O Presidente do Poder Legislativo Municipal, perceberá mensalmente, 25% (vinte e cinco por cento) a mais do subsídio do Vereador ora fixado, reajustado conforme dispõe o Parágrafo 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Em caso de viagem fora do Município, a serviço ou representação do Poder Legislativo Municipal, deliberado pelo Presidente, o Vereador perceberá diária fixada pela mesma.

Art. 5º - Não haverá remuneração às Sessões Extraordinárias, Solenes ou Especiais.

Art. 6º - A despesa decorrente será atendida pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM 16 DE AGOSTO DE 2011.**

**VEREADOR FLAMARION ATHAÍDE GALETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA**